

**EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 1/2023 – CPL/CIGÁS**  
**Processo Administrativo nº 035/2021**

**1. DO CRENCIAMENTO:**

**1.1. A COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 00.624.964/0001-00, constituída pela Lei nº. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, tornam público que realizará **CRENCIAMENTO** para contratação de **empresa e/ou cooperativa especializada em prestação de serviços de táxi para transporte de pessoas, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendimento de chamadas, a fim de atender as necessidades da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, na cidade de Manaus/AM**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** O presente credenciamento será julgado pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC/CIGÁS, designada pela Portaria nº. 08/2022 de 28 de setembro de 2022, composta pelo Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS e pela Coordenadoria Administrativa da Cigás – COADM/CIGÁS, que, à vista das disposições contidas neste Edital e seus Anexos, deferirá ou indeferirá o pedido.

**1.3.** Este credenciamento será regido pelas normas contidas na Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 4.730/2018, de 27 de dezembro de 2018, disposições penais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, Decreto Municipal nº 5.330 de 13 de junho de 2022, Lei Ordinária nº 2.553, de 17 de dezembro de 2019, Decreto nº 4.749 de 13 de fevereiro de 2020, Lei nº 5.764, de dezembro de 1.971, Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás e demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.4.** As documentações e as propostas de preços deverão atender ao disposto na legislação vigente e as normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de Empresa e/ou Cooperativa especializada em prestação de serviços de táxi para transporte de pessoas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendimento de chamadas, a fim de atender as necessidades da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, na cidade de Manaus/AM, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**2.2.** O presente credenciamento encontra-se descrito e detalhado nos **itens 3. (DESCRIÇÃO DO OBJETO)** e **4. (DETALHAMENTO DO OBJETO)** do Projeto Básico, Anexo II deste Edital.

**3. DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O Edital e seus Anexos estarão disponíveis à Empresa e/ou Cooperativas interessadas no endereço eletrônico da CIGÁS [www.cigas-am.com.br](http://www.cigas-am.com.br), no link licitações.

**3.2.** Os interessados em participar do credenciamento poderão entrar em contato com o Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS, por meio do telefone (92) 3303-3201 ou pelo e-mail [cpl@cigas-am.com.br](mailto:cpl@cigas-am.com.br), a fim de receber orientações ou dirimir qualquer dúvida referente ao Edital e seus Anexos.

**3.3.** A Sessão Pública, para abertura dos envelopes, deste CREDENCIAMENTO será realizada no endereço, data e horário abaixo discriminados:

**CREENCIAMENTO CIGÁS Nº 1/2023**

**Local:** sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**

**Endereço:** Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, no Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP:69058-830.

**Data da sessão pública:** **02/02/2023**

**Horário:** **09h00 (horário de Manaus)**

**3.4.** Ficam convocadas, portanto, as Empresa e/ou Cooperativa que protocolaram os envelopes para o Credenciamento Cigás N. 1/2023, a participarem da sessão pública no local, data e horário

designados no **item 3.3.** deste Edital. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da Sessão, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

**3.5.** Será facultado ao Comitê admitir tolerância de 15 (quinze) minutos, após o horário fixado no presente Edital.

**3.6.** A Sessão Pública será conduzida pela Comissão Especial de Credenciamento da Cigás – CEC/CIGÁS que analisará o Pedido de Credenciamento, juntamente com os documentos para o credenciamento, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, considerando o previsto nos **itens 6. (DOS CRITÉRIOS PARA CRENCIAMENTO)** e **7. (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)** do Projeto Básico Nº 035/2021.

**3.7.** Os envelopes serão abertos conforme a ordem de entrada no protocolo do CPL/CIGÁS.

**3.8.** Na data e hora agendada para abertura da sessão, a representação da **CRENCIANTE**, deverá formalizar-se, junto à Comissão Especial de Credenciamento – CEC/CIGÁS, mediante consignação, **em separado do envelope de Credenciamento**, por meio de apresentação dos documentos nas seguintes formas:

**3.8.1.** Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome da Empresa e/ou Cooperativa proponente, com prazo de validade em vigor;

**3.8.2.** Instrumento Particular de Procuração ou Termo de Representação nos moldes do Anexo III deste Edital, **com firma reconhecida em Cartório**, atendendo ao disposto na Lei n. 13.726/2018, pelo qual o representante legal da Empresa e/ou Cooperativa tenha outorgado poderes ao consignado para representá-la em todos os atos pertinentes ao Credenciamento, tais como: apresentar documentos, rubricar documentações, emitir declarações, inclusive para decidir quanto à interposição e renúncia ao direito de recurso, desistências. Para prática de todos os demais atos, devendo, ainda, o Instrumento Particular de Procuração ou Termo de Representação estar acompanhado do Contrato Social ou Estatuto da Empresa e/ou Cooperativa em vigor, ou documento equivalente, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores ou prova de Registro Comercial no caso de

empresa individual.

**3.9.** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente, presidente ou assemelhado da Empresa e/ou Cooperativa, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada dos documentos de eleição dos administradores ou Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual.

**3.10.** No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por Instrumento Procuratório Público ou Particular ou o Termo de Representação, Anexo III deste Edital, com os poderes específicos, de atuação neste certame, atribuídos pelos outros sócios.

**3.11.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma Empresa e/ou Cooperativa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**3.12.** Cada Empresa e/ou Cooperativa poderá credenciar 01 (um) Representante Legal por sessão, e este será o único admitido a intervir durante a Sessão, no decorrer do procedimento de credenciamento e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, seus Anexos e na legislação pertinente, em nome da representada.

**3.12.1.** A participação de ouvintes será avaliada no momento da sessão, conforme espaço físico designado para realização da reunião por questões de segurança.

**3.13.** A Empresa e/ou Cooperativa que estiver enquadrada na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar uma DECLARAÇÃO, no momento da consignação, informando que cumpre todos os requisitos da Lei Complementar n.123/06 e alterações, e que está apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos preceitos das leis e, dessa forma, a CEC procederá, com relação à Empresa e/ou Cooperativa, conforme previsto na legislação pertinente. Frise-se que a ausência da referida declaração não constitui motivo para a inabilitação da Empresa e/ou Cooperativa, apenas perderá, durante o decurso do credenciamento, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP.

**3.14.** Caso a Empresa e/ou Cooperativa não esteja presente para acompanhar a sessão, por meio de representante legal, a Declaração exigida no **item 3.12.** deverá constar dentro do **ENVELOPE.**

**3.15. Encerrada a consignação das representantes, não será permitida a participação de retardatários no certame.**

**3.16.** Ressaltamos que não serão recebidos envelopes abertos ou aqueles com a ausência das informações consignadas nos **itens 6. (DOS CRITÉRIOS PARA CRENCIAMENTO)** e **7. (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)** do Projeto Básico, Anexo II, e **item 7. (DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)** deste Edital.

**3.17.** Caso a Empresa e/ou Cooperativa não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura não será necessário entregar documentos dispostos no **item 3.7.** deste Edital.

#### **4. DO PEDIDO DE CRENCIAMENTO:**

**4.1.** No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo A do Projeto Básico nº 035/2021, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste Edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

**4.1.1.** A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia, devidamente autenticada em Cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão Especial de Credenciamento da Cigás – CEC/CIGÁS.

**4.1.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**4.1.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**4.1.4.** É facultado às Empresa e/ou Cooperativa interessadas, a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão Especial de Credenciamento nos termos da legislação pertinente, devendo, para aqueles que desejarem usufruir desse direito, apresentar os

referidos documentos originais na sessão pública quando da abertura de seu **ENVELOPE**.

**4.2.** A CIGÁS não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues à Comissão Especial de Credenciamento, no local, data e horário definidos neste Edital.

**4.3.** Não serão credenciadas as Empresa e/ou Cooperativa que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

**4.4.** A Comissão Especial de Credenciamento – CEC/CIGÁS poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da Empresa e/ou Cooperativa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

**4.5.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital e seus Anexos.

**4.6.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento da CIGÁS, com vistas à homologação ou não pela Diretoria Executiva da Companhia.

## **5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PEDIDOS DE CRENCIAMENTO:**

**5.1.** Os interessados deverão entregar os documentos para credenciamento na sede da CIGÁS, situada na Avenida Torquato Tapajós, nº. 6.100, Bairro Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-830, e protocolar junto ao Comitê Permanente de Licitação da CIGÁS, a partir da publicação deste credenciamento **até o dia 01/02/2023, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.**

**5.1.1.** Excepcionalmente serão aceitos **ENVELOPES** até o dia e hora marcada para o início da Sessão de Abertura do Credenciamento, desde que atendam ao disposto no **item 3. (DA SESSÃO PÚBLICA DE CRENCIAMENTO)** deste Edital.

**5.1.2.** Iniciada a Sessão Pública de Credenciamento, não será permitida a participação de retardatários no certame.

**5.2.** A documentação de credenciamento, deve ser entregue em **01 (uma) via**, a partir da data de publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado – DOE, em **um ENVELOPE LACRADO**, contendo em sua parte frontal as seguintes indicações:

- COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS.
- COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC/CIGÁS
- **CRENCIAMENTO N. 1/2023 – CEC/CIGÁS**
- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- CNPJ DA EMPRESA E/OU COOPERATIVA

**5.2.1.** O **ENVELOPE** que trata o **item 5.2.** deste Edital, deverá conter as documentações constantes dos **itens 6. (DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO)** e **7. (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)** do Projeto Básico, Anexo II, e **item 7. (DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)** deste Edital.

**5.3.** Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido ao Comitê Permanente de Licitação ou à Comissão Especial de Credenciamento fazerem os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

**5.4.** A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

**5.5.** Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

**5.6.** Os envelopes referidos no **item 5. (DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO)** permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública, **não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.**

**6. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:**

**6.1.** Os credenciados deverão atender a todas as condições constantes nos **itens 6. (DOS CRITÉRIOS PARA CRENCIAMENTO)** e **7. (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)** do Projeto Básico nº 035/2021, **item 8. (DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**, sob pena de não ser efetivado o credenciamento.

**6.2.** Qualquer Empresa e/ou Cooperativa que atenda aos requisitos legais, poderá ser credenciada. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**7. DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

**7.1.** Os prazos para a execução dos serviços (objeto deste Edital) e vigências do futuro contrato e deste Credenciamento estão previstos nos **itens 11. (DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO)**, **12. (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO)** e **13. (DA VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO)** do Projeto Básico, Anexo II, deste Edital.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**8.1. Habilitação Jurídica:**

**8.1.1.** Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

**8.1.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;

**8.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



**8.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.1.5.** Documento de identificação do sócio administrador, representante legal ou procurador;

**8.1.6.** Alvará de licença de funcionamento da sede expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF;

**8.1.7.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.1.8.** Os documentos comprobatórios indicados nos **itens 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.1.9.** A CIGÁS poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

**8.1.10.** Se a Empresa e/ou Cooperativa interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente em nome da matriz.

## **8.2. Dos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal/Trabalhista:**

**8.2.1.** As Empresas e/ou Cooperativas deverão apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

**8.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;

**8.2.1.2.** Prova de regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

**8.2.1.3.** Prova de regularidade relativa com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**8.2.1.4.** Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### **8.3. Da Qualificação Técnica:**

**8.3.1.** As Empresas e/ou Cooperativas deverão apresentar a autorização do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, para a exploração dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Táxi, devidamente válida;

**8.3.2.** Comprovação de aptidão para prestação do serviço objeto deste Edital e seus Anexos, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste credenciamento, mediante apresentação de ATESTADO (S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da Empresa e/ou Cooperativa participante, expedidos (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, onde figure o nome e a função ou atividade de quem emitiu.

### **8.4. Das Declarações:**

**8.4.1.** As Empresas e/ou Cooperativas deverão apresentar, no que couber, as seguintes declarações, podendo ser em um só documento:

**8.4.1.1.** de que a Requerente se submete e concorda com todos os termos, elementos e condições do presente Edital e seus Anexos;

**8.4.1.2.** de que a Requerente se submete à fiscalização e ao controle expressamente designados pela CIGÁS, referente ao objeto do presente Credenciamento;

**8.4.1.3.** de que a Requerente, sob as penas da lei, não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

**8.4.1.4.** de que a Requerente não mantém em seu quadro de funcionários, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer atividade, salvo na condição e aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos;

**8.4.1.5.** de que a Requerente cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

**8.4.1.6.** de que a Requerente não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

**8.4.1.7.** de que a Requerente está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que, se aplicado ao número de funcionários de Empresas e/ou Cooperativas, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação; e

**8.4.1.8.** de que a Requerente cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**ATENÇÃO: AS DECLARAÇÕES, ACIMA SOLICITADAS, DEVERÃO SER APRESENTADAS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E/OU COOPERATIVA, ASSINADAS POR SEU REPRESENTANTE LEGAL E COM FIRMA RECONHECIDA.**

#### **8.5. Disposições Gerais da Habilitação:**

**8.5.1.** A documentação de habilitação da Empresa e/ou Cooperativa deverá estar com as certidões negativas válidas, atentando para o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 123/2006.

**8.5.2.** O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento solicitará atualização das certidões vencidas, **desde que na data do protocolo no CPL/CIGÁS estivessem válidas**, para atualização e habilitação do credenciado.

**8.5.3. Serão aceitas autenticações e assinaturas digitais, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.**

**8.5.4.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.5.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Empresa e/ou Cooperativa credenciada e com indicação do número do CNPJ e endereço.

**8.5.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar deste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

**8.5.7.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Empresa e/ou Cooperativa for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§1ºart. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

**8.5.8.** A prorrogação do prazo que trata o item anterior previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.5.9.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens anteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2ºart. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

**8.5.10.** A abertura da fase recursal **em relação ao resultado do credenciamento** ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 8.5.7.** deste Edital (§4ºart. 4º, Decreto nº 8.538/2015).

**9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**

**9.1.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Especial de Credenciamento que, à vista das disposições contidas neste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

**9.2.** Todas as decisões da Comissão Especial de Credenciamento devem estar consubstanciadas em Atas, a ser subscrita pelos seus respectivos membros.

**9.3.** A Comissão Especial de Credenciamento após recebimento dos **ENVELOPES** de documentação dará abertura à sessão pública, conforme preconiza o **item 3. (DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO)** do presente instrumento convocatório.

**9.4.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá suspender os trabalhos para minuciosa análise da documentação apresentada. A referida Comissão terá o prazo de até 10 (dez) úteis a contar da sessão de que trata o **item 3. (DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO)** para finalização da análise. A decisão da Comissão será registrada em Ata com indicação dos motivos que ensejaram o deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento.

**9.5.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será disponibilizada no sítio eletrônico da CIGÁS, e será comunicada ao interessado por escrito, conforme **item 8.2.** do Projeto Básico, Anexo II deste Edital.

**9.6.** As decisões da Comissão Especial de Credenciamento que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

**9.7.** Após transcorrido o prazo recursal, a decisão final dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, bem como disponibilizada no sítio eletrônico da CIGÁS.

**9.8.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado um Termo de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, Anexo I deste Edital.

**9.9.** Em caso de credenciamento de mais de uma Empresa e/ou Cooperativa de táxi, será realizado sorteio entre as credenciadas para indicação da ordem de contratação com a CIGÁS, conforme **item 3. (DESCRIÇÃO DO OBJETO)** do Projeto Básico, Anexo II deste Edital.

## **10. DOS RECURSOS:**

**10.1.** O interessado cujo requerimento de credenciamento não for aceito poderá interpor recurso no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**10.2.** A Empresa e/ou Cooperativa deverá consignar suas razões por meio de documento em papel timbrado, com a indicação do credenciamento, data, descrição coerente das razões, assinatura e carimbo de Representante Legal ou seu procurador (acompanhados de documentos que comprovem a representação e/ou a procuração).

**10.3.** Os recursos serão encaminhados à CIGÁS, endereçados à Comissão Especial de Credenciamento da Cigás – CEC/CIGÁS, sendo admitida interposição na forma **eletrônica**, podendo ser encaminhado a qualquer hora, até as 23:59h do dia do prazo final, ao endereço eletrônico [cpl@cigas-am.com.br](mailto:cpl@cigas-am.com.br) em formato não editável, ou **impresso** e protocolizado no PROTOCOLO do Comitê Permanente de Licitação da Cigás – CPL/CIGÁS, no endereço e horários citado no **item 3.1.** deste Edital.

**10.4.** Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no **item 10.3.** deste Edital.

**10.5.** A Comissão Especial de Credenciamento da CIGÁS – CEC/CIGÁS examinará o recurso, manifestando-se por intermédio de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.6.** Após a manifestação da Comissão Especial de Credenciamento da Cigás – CEC/CIGÁS, a Diretoria da CIGÁS poderá reformar a decisão ou mantê-la.

**10.6.1.** Da decisão da Diretoria da CIGÁS não caberá novo recurso administrativo.

**10.7.** Caso todas as participantes forem inabilitadas a CIGÁS poderá fixar às mesmas o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos vícios.

## **11. DO DESCRENCIAMENTO:**

**11.1.** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CRENCIADO** ou

a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus Anexos ou na legislação pertinente.

**11.2.** O **CRENCIADO** e a CIGÁS poderão promover o descenciamento por comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, sem penalidade, conforme previsto no RILC – CIGÁS.

**11.3.** O **CRENCIADO** poderá pedir seu descenciamento unilateralmente a qualquer tempo, mediante prévio aviso à CIGÁS, **não inferior a 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do recebimento do aviso, mantendo-se, durante o prazo, a condição de **CRENCIADO** e as obrigações dela decorrente, conforme **item 10.2.** do Projeto Básico, Anexo II deste Edital.

**11.4.** Ocorrendo o afastamento (descenciamento) de um dos **CRENCIADOS**, a Cigás convocará a Empresa e/ou Cooperativa subsequente para dar continuidade a prestação do serviço, conforme a ordem do sorteio, e posteriormente realizará, entre as Empresas e/ou Cooperativas **CRENCIADAS**, a redistribuição ou sorteio do período remanescente, a depender do período que a descenciada deixou de cumprir, conforme preconiza o **item 10.3. (DO DESCENCIAMENTO)** do Projeto Básico nº 035/2021, Anexo II deste Edital.

**11.5.** A CIGÁS pode, a qualquer momento, solicitar um descenciamento se houver descumprimento por parte do **CRENCIADO** das condições previstas neste Edital e seus Anexos, ou ainda em caso de descumprimento contratual, quando da verificação da execução dos serviços em desconformidade com o Projeto Básico nº 035/2021, Anexo II deste Edital.

**11.6.** Serão descenciados aqueles que incidirem nas respectivas hipóteses específicas previstas no instrumento de credenciamento e aqueles que, conforme previsto no RILC - CIGÁS:

**11.6.1.** não mantiverem as condições documentais e de regularidade profissional, fiscal ou trabalhista exigidas para o credenciamento;

**11.6.2.** tornarem-se impedidos de contratar com a CIGÁS, seja qual for o motivo; e

**11.6.3.** praticarem qualquer ato que gere prejuízo à imagem da CIGÁS.

**11.7.** Fica facultada a defesa prévia do **DESCRENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## **12. DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** A Empresa e/ou Cooperativa de táxi credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação para comparecer à sede da CIGÁS, para fins de assinatura do contrato.

**12.2.** No caso de o **CRENCIADO** recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, ficará automaticamente descredenciada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

**12.3.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme **item 12 (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO)** do Projeto Básico nº 035/2021, Anexo II deste Edital, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **13. DAS SANÇÕES:**

**13.1.** Com fundamento nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 o **CRENCIADO** ficará sujeito no caso de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa;

**13.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**13.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CIGÁS ao **CRENCIADO** ou cobrado judicialmente.

**13.3.** As sanções previstas nos **itens 13.1.1., 13.1.3. e 13.1.4.** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

#### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**14.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto desta contratação serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, Item 5.1.2.01.003 - Condução, disponíveis para o exercício de 2022, conforme orçamento de Despesa Operacional de 2022, aprovado pelo Conselho de Administração da CIGÁS, conforme **item 16. (ORIGEM DOS RECURSOS)** do Projeto Básico nº 035/2021, Anexo II deste Edital.

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CRENCIAMENTO:**

**15.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento mediante petição protocolada no CPL/CIGÁS por meio de arquivo, não editável, em papel timbrado, com a indicação do certame, data, descrição coerente da solicitação, assinatura e carimbo do Representante Legal (acompanhados de documentos que comprovem a representação e/ou a procuração), podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico **cpl@cigas-am.com.br**, a qualquer hora, até às 23:59h do dia final para esclarecimento, providências ou impugnação, ou solicitados, **por escrito e protocolizado, no PROTOCOLO do CPL**, devendo ser recebido no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 14h às 17h (horário local), no endereço citado no **item 3.1**, deste Edital, **até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a Sessão Pública de abertura dos ENVELOPES.**

**15.2.** Caberá ao Comitê Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da protocolização do requerimento no setor CPL da CIGÁS.

**15.3.** A CIGÁS responderá aos questionamentos encaminhados, via ofícios circulares, que serão disponibilizadas no endereço eletrônico da CIGÁS ([www.cigas-am.com.br](http://www.cigas-am.com.br)), ficando a cargo das Empresa e/ou Cooperativa interessadas a consulta e acompanhamento das divulgações.

**15.4.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**16.2.** O presente Edital e a solicitação do **CRENCIADO** serão partes integrantes do processo administrativo.

**16.3.** As informações relativas à classificação/habilitação do **CRENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do endereço eletrônico [www.cigas-am.com.br](http://www.cigas-am.com.br).

**16.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016, e alterações posteriores, no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**16.5.** A participação no credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**16.6.** Este Credenciamento poderá ser revogado por interesse da Administração, ou anulado, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante a provocação de terceiros interessados.

**17. DOS ANEXOS:**

**17.1.** São Anexos do Edital, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

**17.1.1.** ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

**17.1.2.** ANEXO II – PROJETO BÁSICO;

**17.1.2.1.** ANEXO A - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

**17.1.3.** ANEXO III – MODELO DE TERMO DE REPRESENTAÇÃO;

**17.1.4.** ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME.EPP.

Manaus, 10 de janeiro de 2023.

Elaborado na forma do §2º, artigo 35 do Regulamento Interno de  
Licitação e Contratos - CIGÁS.

-----  
**Ariane Costa Pereira**

Presidente do Comitê Permanente de Licitação - CPL/CIGÁS.

Aprovado na forma do §2º, artigo 35 do Regulamento Interno de  
Licitação e Contratos - CIGÁS.

-----  
**Alessandra de Oliveira Netto**

Advogada  
Gerência Jurídica - GEJUR/CIGÁS.

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO PARA A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_,**  
celebrado entre a **COMPANHIA DE GÁS DO  
AMAZONAS – CIGÁS** e a empresa  
\_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, com sede na Cidade de Manaus, estado do Amazonas, situada na Avenida Torquato Tapajós, n. 6.100, Bairro: Flores, CEP 69058-830, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n. 00.624.964/0001-00, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, pelo Diretor Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_ (profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/XX e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e pelo seu Diretor XXXXXXXXXX, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_ (profissão), portador de cédula de identidade n. \_\_\_\_\_ SSP/XX, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, ambos denominados Diretoria Executiva, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS**, e a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu procurador, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, \_\_\_\_\_ (profissão), portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/XX e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com base no Processo Administrativo CIGÁS n. \_\_\_\_\_, e no Despacho de Homologação, referente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº XX/20XX, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia \_\_\_\_ de xxxx de 20xx, caderno de publicações diversas, página \_\_, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303/2016

com as alterações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CIGÁS e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

1.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Credenciamento nº 1/2023, parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.

1.2. Integram e complementam este termo de CONTRATO, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.**

2.1. - Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CIGÁS serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme estabelecido no o Projeto Básico nº xx/20xx e demais documentos, partes integrantes do Processo Administrativo n. 0xx/20XX, cumprindo o inteiro teor da proposta constante do referido processo que passa a integrar o presente instrumento, como se nele tivesse transcrito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DO CONTRATO.**

3.1. - Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado no Decreto Municipal nº 5.330 de 13 de junho de 2022, ou outro posterior que o substitua.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO.**

4.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de XX (XXXX) meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, permitida a sua prorrogação, através de Termo Aditivo, em alguma das hipóteses previstas no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016.

4.2. O prazo de execução do objeto deverá ser atendido de acordo com o previsto no **Projeto Básico nº XXX/20XXX.**

**CLÁUSULA QUINTA: DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR.**

**5.1.** Os preços ora contratados poderão ser reajustados, considerando a alteração na tabela de tarifa de táxi estabelecida pela Prefeitura Municipal de Manaus, conforme Decreto Municipal nº 5330/2022, ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**5.2.** O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA, acompanhada da comprovação da alteração na tabela tarifa de táxi mencionada acima.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**6.1.** Os serviços ora contratados serão prestados sob o regime de XXXXXXX.

**6.2.** A execução dos serviços contratados deverá observar o especificado no o **Projeto Básico nº XXXX/20XXXX**, anexos a este instrumento.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.**

**7.1.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente CONTRATO. Logo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

**7.2.** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CIGÁS, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

**7.3.** A existência e atuação da fiscalização da CIGÁS em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**7.4.** À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do o Projeto Básico nº XXX/20XX, da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. São obrigações da CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste CONTRATO além daquelas constantes do o Projeto Básico nº XXX/20XX, conforme itens abaixo:

**1.** Fornecer o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CONTRATANTE.

**2.** Iniciar a execução do serviço do objeto contratado, a contar da data de assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;

**3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**4.** Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CIGÁS, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto deste contrato;

**5.** Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições constantes no Projeto Básico nº xxx e seus anexos;

**6.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente CONTRATO, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s).

**7.** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente CONTRATO.

**8.** Responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

**9.** Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente CONTRATO e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE.

**10.** Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

**11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**12.** Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

**13.** Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.

**14.** Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto ao objeto fornecido;

**15.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**16.** Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**17.** Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

**18.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA no presente CONTRATO ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.



**19.** Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

**20.** Observar o Código de Ética e de Conduta da CIGÁS, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.cigas-am.com.br/normas-internas>.

**21.** Solicitar autorização da CONTRATANTE para a veiculação de publicidade acerca deste contrato;

**22.** Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou eventuais prorrogações no presente contrato, sem autorização em lei, no edital ou por meio de aditivo, tampouco a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrados, conforme art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

**23.** A **CONTRATADA** se obriga, **quando for o caso**, nos termos do artigo 9º da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018, a apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência de Programa de Integridade, conforme parâmetros estabelecidos pelo art. 4º da citada lei, sem prejuízo das demais obrigações de conformidade previstas nesta cláusula, desde que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual.

**23.1** A **CONTRATADA**, deverá implantar Programa de Integridade, o qual deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades, em atendimento aos termos e condições da Lei Estadual (AM) nº 4.730, DE 27.12.2018.

**23.2** A implantação do Programa de Integridade, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, nos termos da Lei nº 4730, de 27.12.2018.

**24.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos que sejam causados à CIGÁS ou a terceiros, em razão de suas atividades na execução do presente contrato, seja por ação ou por omissão, sem prejuízo das cominações de multa contratual avençadas em cláusulas próprias.

**25.** Fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, bem como toda mão-de-obra em número e qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo empregatício ou de qualquer natureza,

assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, ressarcindo à CONTRATANTE qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título;

**8.2. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Projeto Básico nº XXX/20XX:**

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no presente CONTRATO e em seus anexos;
2. Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste CONTRATO.
4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim e,
7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado.
8. Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço correspondente.

**CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

**9.1.** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável (garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório), em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente e indiretamente à CIGÁS ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, e quaisquer que tenham

sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CIGÁS.

**9.2.** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste contrato.

**9.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CIGÁS a responsabilidade de seu pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** O gerenciamento e a fiscalização do presente instrumento e sua execução, ficará a cargo da Sr.(a). **XXXXXXXXXXXX**, CPF: XXXXXXXX, matrícula nº XXXX lotado(a) XXXXXXXXXX, ou a seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida toda comunicação pela CONTRATADA, relacionada com o objeto deste contrato.

**10.2.** Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**10.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

**11.1.** Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

**11.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**12.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme apresentação da Nota Fiscal, acordo com o relatório de recebimento na sede da CIGÁS, segundo legislação vigente, no

prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação pelas áreas competentes, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos mencionados no Projeto Básico nº XXX/20XX.

**12.2.** O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**12.3.** Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a CIGÁS irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

**12.4.** Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**12.5.** A CIGÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

**12.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**12.7.** O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA à CIGÁS, dos documentos de regularidade fiscal a seguir: Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, válidas;

**12.8.** Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes dos materiais devidamente entregues, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CIGÁS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**13.1.** Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CIGÁS, conforme previsto e especificado no Projeto Básico nº XXX/20XX.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.**

**14.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 82, da Lei nº 13.303/16 e suas alterações posteriores.

**14.2.** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

**14.3.** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

**a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** MULTA, na forma persista neste instrumento contratual; e

**c)** SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**14.4.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme estabelecido no §2º do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**14.5.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se à CONTRATANTE o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual.

**14.6.** A CONTRATADA poderá apresentar DEFESA PRÉVIA para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela CONTRATANTE, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva notificação, caso em que a CONTRATANTE comunicará, em prazo hábil, a manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade.

**14.7.** A aplicação das sanções administrativas impostas à CONTRATADA é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cabendo à Diretoria Executiva desta última a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a CONTRATADA apresente a respectiva DEFESA PRÉVIA.

**14.8.** No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº10.520/2002, Lei Municipal 2553/2019, Decreto Municipal nº 4749/2020 e 5330/2022, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CIGÁS.

**14.9.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**14.10.** As justificativas referentes a atrasos, na entrega dos materiais, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CIGÁS, que decidirá sobre a aceitação delas.

**14.11.** A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CIGÁS, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

**14.12.** Para os casos em que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual, quando houver descumprimento do item 8.1, subitens 23, 23.1 e 23.2 a CIGÁS aplicará à CONTRATADA multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato, conforme art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

**14.12.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme §1º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

**14.12.2.** O cumprimento da exigência da implantação do Programa de Integridade fará cessar a aplicação da multa, conforme §2º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

**14.12.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas, conforme §3º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

**15.1.** O presente CONTRATO poderá ser extinto em uma das hipóteses enumeradas do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da CIGÁS, quais sejam:

- a) Pela execução do respectivo objeto;
- b) Pelo advento de termo ou condição prevista no Contrato;
- c) Por inexecução total ou parcial;
- d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a CIGÁS; e
- e) Pela via judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CIGÁS.**

**16.1.** A rescisão determinada por ato unilateral da CIGÁS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CIGÁS de:

- a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;

**b)** Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal envolvidos na execução deste contrato;

**c)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CIGÁS.

**16.2.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas a, b e c do item anterior desta Cláusula fica a critério da CIGÁS, que poderá dar continuidade a entrega dos materiais, por execução direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO.**

**17.1.** O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo autorização prévia e por escrito da CIGÁS, respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS.**

**18.1.** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

**18.2.** Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

**18.3.** Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Estado, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**19.1.** As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

**19.2.** O período de interrupção do fornecimento, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

**19.3.** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**19.4.** Durante o período impeditivo definido no item 20.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

**19.5.** Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item acima.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.**

### **20.1. As partes declaram que:**

a) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO.

b) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente CONTRATO, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

c) Sempre guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

**20.2.** Este CONTRATO é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

**20.3.** Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente CONTRATO, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

### **20.4. A CONTRATADA declara que:**

a) De forma direta ou indireta, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade,



pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios, em atendimento às práticas preventivas relacionadas à corrupção e, especialmente, às vedações contidas no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como ao Decreto 8.420/2015.

**b)** Não possui como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa com relação de parentesco com empregado da área responsável pela demanda, pela contratação, ou hierarquicamente superior da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**21.1.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CIGÁS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**21.2.** A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**21.3.** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso à CIGÁS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

**21.4.** Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações:

- a) criação de novos tributos;
- b) extinção de tributos existentes;
- c) alteração de alíquotas; e
- d) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais.

**21.5.** Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à CIGÁS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.**

**22.1.** São partes integrantes do presente CONTRATO o Projeto Básico nº XX/20XX e seus anexos, bem como demais documentos citados no item abaixo e o Documento de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

**22.2. São Anexos a este CONTRATO os seguintes:**

**22.2.1.** Anexo I – Documentação da Empresa Contratada.

**22.2.2.** O Projeto Básico e seus anexos contendo todas as exigências legais impostas por lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO.**

**23.1.** A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no o Projeto Básico nº XX/20XX.

**23.2.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CIGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

**23.3.** Após a notificação, a CIGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CIGÁS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

**23.4.** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

**23.5.** O reconhecimento pela CIGÁS dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**23.6.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**23.7.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**23.8.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**23.9.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**23.10.** O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

**23.11.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**23.12.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**24.1.** As partes se submetem às obrigações legais relativas à proteção de dados e garantia de privacidade, sobretudo àquelas dispostas na Lei Federal 13.709/2018, sem prejuízo dos demais diplomas legais.

**24.2.** A **CONTRATADA** reconhece ainda que é vedado:

- a)** armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, dados e informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, mediante ajuste prévio entre si e consentimento dos titulares dos dados tratados, hipóteses essas que jamais serão presumidas ou tácitas, excetuada ainda a obrigação legal à qual estiver sujeita;
- b)** reproduzir qualquer página ou tela com dados sob o controle da **CONTRATANTE** ou da cadeia de controle da qual participe, inclusive aqueles tornados públicos, aqueles constantes em seu site ou de outras fontes cujo tratamento não obedeça às hipóteses de autorização pessoal, contratual ou legal;
- c)** utilizar os dados ou informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do dado ou documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;
- d)** vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de dados ou informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados.

**24.3.** A **CONTRATANTE**, ao enviar as informações aos bancos de dados da **CONTRATADA**, autorizada pelos titulares dos dados tratados ou amparada por hipótese legal de exceção ao consentimento pessoal, permite que sejam integrados tais dados às bases informacionais da **CONTRATADA**, podendo utilizá-las unicamente para o atingimento do objeto contratual eleito neste instrumento.

**24.4.** O consentimento do titular para o tratamento de dados poderá ser revogado a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA**, cientificada pela **CONTRATANTE**, realizar no menor tempo possível a cessação do tratamento e a eliminação dos dados, salvo hipótese excepcional.

**24.5.** A **CONTRATADA**, por receber dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, assegurará a privacidade e proteção dos dados por ela tratados e/ou armazenados em banco de dados próprio.

**24.6.** A solicitação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será direcionada ao e-mail informado pela **CONTRATADA** quando da assinatura da proposta de adesão a este contrato, obrigando-se a mantê-lo atualizado, sob as penas e responsabilizações cabíveis.

**24.7.** Qualquer informação passada à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, será meramente informativa e não implicará na cessão de direitos relativos à sua propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de titularidade da **CONTRATADA**.

**24.8.** A **CONTRATANTE** desde já autoriza expressamente a **CONTRATADA** a processar e/ou a armazenar as suas informações no Brasil ou no exterior, na dependência de uma das empresas do grupo econômico a que pertence a **CONTRATADA** ou de um fornecedor.

**24.9.** A **CONTRATADA** ou o fornecedor poderão utilizar servidores “em nuvem”. A **CONTRATADA** se obriga a adotar todas as providências eventualmente exigidas pela legislação vigente para o referido tratamento, sobretudo a garantia dos protocolos de segurança dos dados armazenados.

**24.10.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**24.11.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1.** O foro do presente contrato é a cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** Fica acordado entre as partes que toda e qualquer comunicação, no que disser respeito a este CONTRATO, far-se-á mediante comunicação eletrônica e/ou através de envio de documento oficial, que será recebido mediante protocolo, com especificação de data, hora e identificação do recipiente.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, XXX de XXX de 2023.

**COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS**

---

**DIRETORIA**

**EMPRESA VENCEDORA**

---

**REPRESENTANTE**


TESTEMUNHAS:

Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	<b>PB-035/2021</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVA</b>	FOLHA:	<b>1 de 11</b>		
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.</b>				

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de Empresa e/ou Cooperativa especializada em prestação de serviços de táxi para transporte de pessoas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendimento de chamadas, a fim de atender as necessidades da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, na cidade de Manaus/AM, conforme condições e especificações constantes neste Projeto Básico.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, concessionária dos serviços de distribuição de gás natural em todo o território do Estado do Amazonas, necessita contratar empresa ou cooperativa especializada em prestação de serviços de táxi para transporte de pessoas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendimento de chamadas, a fim de atender as necessidades da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, na cidade de Manaus/AM, conforme condições e especificações constantes neste Projeto Básico.

2.2. A referida contratação se justifica em virtude da continuidade de atividades de natureza contínua da CIGÁS, como comparecimento em reuniões externas com órgãos, clientes, prestadores de serviços, participação em eventos, treinamentos de aprimoramento profissional, como também atendimento de consultorias e assessorias.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO


3.1. O quantitativo do serviço que compõe o objeto desta contratação, está contido na tabela a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Und.	Qtd. de meses
1	Serviço de táxi para transporte de pessoas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendimento de chamadas.	Sv.	12

3.1.1. Havendo mais de 01 (uma) Empresa e/ou Cooperativa credenciada, o período de 12 (doze) meses de contrato será dividido de forma igualitária entre as mesmas, conforme **exemplo** abaixo:

Quantitativo de Empresas e/ou Cooperativas credenciadas	Nome	Qtd. meses
1	Empresa e/ou Cooperativa A	3
2	Empresa e/ou Cooperativa B	3
3	Empresa e/ou Cooperativa C	3
4	Empresa e/ou Cooperativa D	3
<b>Total</b>		<b>12</b>

3.1.1.1. Para que seja definida a ordem de quem iniciará a prestação do serviço e assim sucessivamente, entre o período de 12 (doze) meses, será realizado sorteio de forma presencial com todas as Empresas e/ou Cooperativas credenciadas.

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	<b>PB-035/2021</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVA</b>	FOLHA:	<b>2 de 11</b>		
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.</b>				

#### **4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1. A prestação do serviço dependerá das necessidades da CIGÁS, mediante a solicitação feita a CONTRATADA por meio de telefone próprio, para que seja disponibilizada a frota por parte da CONTRATADA, para deslocamento dos colaboradores no exercício de atividades à serviço da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

4.2. Os serviços serão utilizados para transporte de pessoas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendimento de chamadas, a fim de atender as necessidades da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, na cidade de Manaus/AM;

4.3. A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do passageiro;

4.4. O passageiro aguardará o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço.

#### **5. FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O objeto deste Projeto Básico segue o regulamento do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, denominado Táxi, conforme os Decretos e Leis listados abaixo:

- a) Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;
- b) Decreto Municipal nº 5.330 de 13 de junho de 2022.;
- c) Lei Ordinária nº 2.553, de 17 de dezembro de 2019;
- d) Decreto nº 4.749 de 13 de fevereiro de 2020.

5.2. A contratação do objeto deste Projeto Básico deverá considerar as normas contidas na Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho 2016 e no Regulamento Interno Licitações e Contratos da CIGÁS - RILC.

#### **6. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

6.1.1. Poderão participar do credenciamento as Empresas e/ou Cooperativas de táxi, que apresentarem todos os documentos listados abaixo:


6.1.2. Pedido de Credenciamento, anexo A desde Projeto Básico;

6.1.3. Contrato Social, Ata ou Estatuto determinante das normas internas da entidade, que deve observar a Lei e as normas deste Decreto;

6.1.4. Alvará de licença de funcionamento da sede expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF;

6.1.5. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);



	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	<b>PB-035/2021</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVA</b>	FOLHA:	<b>3 de 11</b>		
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.</b>				

6.1.6. Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal, Estadual Municipal, Trabalhista e Falência e Recuperação Judicial, todos devidamente válidos e regulares;

6.1.7. Declaração/Atestado de que possui frota de veículos que possa atender a todas as demandas da CIGÁS, com no mínimo 200 (duzentos) veículos, frota mínima exigida visando o menor tempo de espera.

## 6.2. Documentação Complementar

6.2.1. Juntamente com os documentos solicitados anteriormente, deverão ser apresentadas as seguintes documentações complementares para as empresas e/ou cooperativas que dispuserem de aplicativos:

- a) Apresentação da descrição da plataforma de tecnologia que, quando usada em combinação com o aplicativo, permite que os usuários solicitem, sob demanda, transporte terrestre ou outros serviços de prestador de serviços independentes;
- b) Termo de adesão de uso da plataforma/condições de uso dos serviços, ou documento que comprove o vínculo com a plataforma.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As Empresas e/ou Cooperativas deverão apresentar a autorização do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, para a exploração dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Táxi, devidamente válida;


7.2. Comprovação de aptidão para prestação do serviço objeto deste Projeto Básico, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste credenciamento, mediante apresentação de ATESTADO (S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da Empresa e/ou Cooperativa participante, expedidos (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, onde figure o nome e a função ou atividade de quem emitiu.

## 8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O objeto deste Projeto Básico será processado e julgado pela Comissão Especial de Credenciamento da CIGÁS - CEC/CIGÁS que será composta por membros do Comitê Permanente de Licitação da CIGÁS - CPL/CIGÁS e colaborador da Coordenadoria Administrativa da CIGÁS - COADM/CIGÁS que, à vista das disposições contidas neste Projeto Básico, deferirá ou indeferirá o pedido;

8.2. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito;

8.3. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento da CIGÁS - CEC/CIGÁS que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	<b>PB-035/2021</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVA</b>	FOLHA:	<b>4 de 11</b>		
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.</b>				

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA, ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS**

9.1. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Projeto Básico;

9.2. O critério de distribuição da quantidade licitada aos interessados se dará acordo com a ordem da escala (meses), conforme subitem n. 3.1.1.1.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O **CREDENCIADO** e a CIGÁS poderão promover o descredenciamento por comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, sem penalidade, conforme previsto no RILC - CIGÁS;

10.2. O **CREDENCIADO** poderá pedir seu descredenciamento unilateralmente a qualquer tempo, mediante prévio aviso à CIGÁS, **não inferior a 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do recebimento do aviso, mantendo-se, durante o prazo, a condição de **CREDENCIADO** e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Projeto Básico.

10.3. Ocorrendo o afastamento (descredenciamento) de um dos **CREDENCIADOS**, no período da prestação do serviço:


- a) Em substituição, será convocada a empresa subsequente para dar continuidade a prestação do serviço, conforme a ordem do sorteio do subitem n. 3.1.1.1.;
- b) Posteriormente, será realizada entre as Empresas e/ou Cooperativas **CREDENCIADAS**, a redistribuição ou sorteio do período remanescente, a depender do período que a descredenciada deixou de cumprir.

10.4. A CIGÁS poderá a qualquer momento solicitar o descredenciamento se houver descumprimento por parte do **CREDENCIADO** ou ainda em caso de descumprimento contratual, quando da verificação da execução dos serviços em desconformidade, as condições previstas neste Projeto Básico;

10.5. Serão descredenciados aqueles que incidirem nas respectivas hipóteses específicas previstas no instrumento de credenciamento e aqueles que, conforme previsto no RILC - CIGÁS:

- I - não mantiverem as condições documentais e de regularidade profissional, fiscal ou trabalhista exigidas para o credenciamento;
- II - tornarem-se impedidos de contratar com a CIGÁS, seja qual for o motivo; e
- III - praticarem qualquer ato que gere prejuízo à imagem da CIGÁS.

10.6. Fica facultada a defesa prévia do **DESCREDENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação de descredenciamento.

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	<b>PB-035/2021</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVA</b>	FOLHA:	<b>5 de 11</b>		
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.</b>				

## 11. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O início da execução do serviço deverá ocorrer após a data de emissão da 1ª Ordem de Serviço - OS, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.

## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A contratação a ser firmada terá vigência máxima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço - O.S, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

## 13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua homologação.

13.2. A cada 12 (doze) meses, dentro dos 60 (sessenta) meses, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para o ingresso de novos interessados, mantendo-se as mesmas condições e exigências estabelecidas neste credenciamento.

13.3. Após a fase de credenciamento, havendo ou não novos **CRENCIADOS**, serão convocados todos os **CRENCIADOS** para que seja realizado novo sorteio e redistribuição dos meses, conforme item n. 3. deste Projeto Básico.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Obedecer rigorosamente às condições contidas no Processo Administrativo n. 035/2021, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela CIGÁS;


14.2. Fornecer o objeto do presente Projeto Básico rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CIGÁS;

14.3. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pela CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal/fatura;

14.4. A CONTRATADA deverá fornecer formulários padrão (voucher) tipograficamente numerados, ou instrumento que possua a mesma funcionalidade (ex.: voucher eletrônico), onde serão inseridas as informações dos usuários e dos veículos utilizados na corrida, tais como: identificação contendo nome e matrícula e permissão do usuário (senha), destino, placa do veículo, data, valor da corrida e assinaturas do usuário;

14.5. A CONTRATADA deve prestar os serviços, atendendo as chamadas no menor espaço de tempo possível. O tempo máximo de espera, após realizada a chamada (solicitação de abertura de chamada), deverá ser de até 20 (vinte) minutos;

14.6. Não deverá ser cobrada taxa de administração;

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	<b>PB-035/2021</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVA</b>	FOLHA:	<b>6 de 11</b>		
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.</b>				

14.7. A CONTRATADA deverá fornecer telefones atualizados, devendo informar a CIGÁS quaisquer mudanças destes;

14.8. A CONTRATADA deve orientar seus motoristas para que prestem os serviços, obedecendo ao roteiro determinado pelo usuário, facultado a este sugerir alternativas menos onerosas ou de maior rapidez;

14.9. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento ou similar para atender durante 24 horas e 7 dias da semana os eventuais chamados da CIGÁS.

**14.10. Dos veículos:**

14.10.1. Na prestação dos serviços, os veículos deverão estar em perfeitas condições técnicas, com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), além de possuir as seguintes características:

- a) Quatro portas;
- b) Ar-condicionado;
- c) Rádio comunicação e GPS;
- d) Logotipos de identificação da empresa;
- e) Certificado de Registro do veículo (CRV);
- f) Certificado atualizado de vistoria do INMETRO;
- g) Taxímetro, para registro de horário, quilometragem do percurso e valor da corrida.

14.10.2. Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, limpos e higienizados, com ar-condicionado funcionando adequadamente;

14.10.3. Em hipótese alguma, esses veículos poderão trafegar com defeito no hodômetro, ou no taxímetro;

14.10.4. Os veículos deverão obedecer à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as normais do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no que couber, e ainda a legislação Municipal que trata da permissão dos serviços de transporte individual de passageiro, sob risco de suas penalidades.


**14.11. Dos motoristas:**

14.11.1. Os motoristas deverão possuir, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" para prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico;

14.11.2. Os serviços deverão ser prestados por motoristas uniformizados e identificados com crachá da empresa CONTRATADA, onde deverá constar o nome e foto do motorista.

14.11.3. São obrigações dos motoristas:

- a) Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada), Cédula de Identidade e Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV do veículo;

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	<b>PB-035/2021</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVA</b>	FOLHA:	<b>7 de 11</b>		
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.</b>				

- b) Possuir o Termo de Permissão ou Alvará da Prefeitura;
- c) Prestar o serviço solicitado, inclusive obedecendo ao roteiro determinado pelo usuário, facultado sugerir alternativa menos onerosa ou de maior rapidez;
- d) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- e) Não fumar ao dirigir o veículo;
- f) Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;
- g) Não ligar o rádio ou ar-condicionado sem a concordância do usuário;
- h) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- i) Nunca fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- j) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- k) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em boas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações aos usuários;
- l) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e do estacionamento da CIGÁS e de outros órgãos.

14.12. Fornecer à CONTRATANTE, uma cópia do Decreto vigente que estabelece as tarifas taxi métricas no Município de Manaus e atualizá-las sempre que houver alterações por parte do órgão regulador competente;

14.13. Responsabilizar-se por quaisquer sinistros de que possam vir a ter vítimas, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causados ao usuário ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;


14.14. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

14.15. Responder pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas **CRENCIADOS**, pela apresentação pessoal dos mesmos e tratamento dispensado aos usuários do sistema;

14.16. Respeitar a utilização das bandeiras 01 (um) e 02 (dois) prevista nos dias, horários e locais devidos, de acordo com o Decreto vigente;

14.17. Estar devidamente registrado e regular junto aos órgãos competentes;


14.18. É de responsabilidade da CONTRATADA que todos os veículos que componham a frota estejam com toda a documentação e demais obrigações junto aos órgãos de fiscalização devidamente atualizadas;

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	<b>PB-035/2021</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVA</b>	FOLHA:	<b>8 de 11</b>		
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.</b>				

- 14.19. Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO;
- 14.20. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como eventual custo de frete relativo a (s) respectiva (s) entrega (s);
- 14.21. Manter a CIGÁS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência da execução do serviço, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias;
- 14.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CIGÁS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.23. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CIGÁS, quanto aos serviços prestados;
- 14.24. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 14.25. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de má conduta;
- 14.26. Comunicar imediatamente à CIGÁS, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA, a fim de que sejam corrigidos;
- 14.27. Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas a e os Procedimentos Operacionais da CIGÁS, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância delas, sem prejuízo para a CIGÁS;
- 14.28. O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela CIGÁS quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.
- 14.29. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	<b>PB-035/2021</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVA</b>	FOLHA:	<b>9 de 11</b>		
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.</b>				

- 15.2. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 15.3. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- 15.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados;
- 15.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais;
- 15.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais;
- 15.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de colaboradores próprios designados para este fim.

## **16. ORIGEM DOS RECURSOS**

16.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto desta contratação serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, Item 5.1.2.01.003 - Condução, disponíveis para o exercício de 2022, conforme orçamento de Despesa Operacional de 2022, aprovado pelo Conselho de Administração da CIGÁS.

## **17. DO VALOR DA TARIFA**


- 17.1. O serviço de transporte de passageiros por táxi será remunerado por tarifas oficiais aprovadas por ato da Prefeitura, com base nos estudos técnicos realizados pelo IMMU, sempre que houver necessidade de reajuste;
- 17.2. Os valores das tarifas, sempre que sofrerem reajuste por parte do Órgão Regulamentador, serão automaticamente aplicáveis aos serviços contratados, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem o reajuste dentro do mesmo mês da ocorrência.

## **18. DO FATURAMENTO**

- 18.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal na qual conste o valor referente aos serviços prestados dentro da competência (do primeiro ao último dia de cada mês), sendo a soma destes valores quando, o valor mensal total do faturamento;
- 18.2. A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE a relação dos vouchers dos serviços realizados, contendo todas as informações: nome do usuário, motivo, percurso e valor, do primeiro ao último dia de cada mês, em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente a realização dos serviços.

## **19. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente, segundo a legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta)

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	<b>PB-035/2021</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVA</b>	FOLHA:	<b>10 de 11</b>		
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.</b>				

dias, após sua aprovação, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade Fiscal (Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Falência e Recuperação Judicial válidos);

19.2. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do pertinente Relatório Gerencial (faturamento), de forma impressa ou e-mail, contendo os lançamentos relativos a todos os vouchers utilizados no período, não devendo os vouchers referentes a um período anterior, vir na fatura do mês subsequente;


19.3. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

## 20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Projeto Básico os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

<b>Tipo de Risco</b>	<b>Motivo</b>	<b>Resp. do Contratado</b>	<b>Resp. do Contratante</b>
Atraso na execução do serviço;	Greve dos empregados da CONTRATADA.	X	
Não atendimento as especificações do serviço;	Não atentar para as exigências previstas na especificação.	X	
Dano, ou outro incidente durante a execução do serviço;	Acidentes durante o transporte; Não atendimento as normas vigentes; Não atendimento das normas, procedimentos e instruções de trabalho da CIGÁS.	X	
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários;	Elevação de preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais.	X	
Atraso no pagamento.	Problemas no fluxo de caixa da CIGÁS.		X
Atraso no pagamento.	Não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais;	X	



	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	<b>PB-035/2021</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVA</b>	FOLHA:	<b>11 de 11</b>		
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.</b>				

## **21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

21.1. O acompanhamento e a fiscalização do futuro Contrato e de sua execução serão realizados por colaborador da Coordenadoria Administrativa, da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

21.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

21.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## **22. DAS PENALIDADES**

22.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

22.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

## **23. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO**

23.1. Anexo A - Pedido de Credenciamento.

## **24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

24.1. Declaro que este Projeto Básico está de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

Manaus, 08 de novembro de 2022.

---

Kétila Meirieth Corrêa de Araújo  
Coordenadora Administrativo

## ANEXO A

### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA CIGÁS

ASSUNTO: Credenciamento para prestação de serviços de táxi na cidade de Manaus/AM.

A \_\_\_\_\_ (nome), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(is), e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS, como empresa (cooperativa) especializada em prestação de serviços de táxi para transporte de pessoas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendimento de chamadas, a fim de atender as necessidades da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento oriundo do Projeto Básico n. 035/2021, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo, n. da carteira de identidade e CPF do representante legal e/ou procurador da Empresa e/ou Cooperativa interessada e assinatura

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) Utilizar papel timbrado da Empresa ou Cooperativa;
- 2) No caso de cooperativas, substituir a nomenclatura “empresa” por cooperativa.

**ANEXO III**

**MODELO DE TERMO DE REPRESENTAÇÃO**

À

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC/CIGÁS

Manaus/AM

.....(empresa), estabelecida à ....., telefone,....., nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor (a).....(qualificação), ao qual confere poderes para **representá-la** perante o COMITÊ PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CIGÁS e a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC/CIGÁS, em especial no CREDENCIAMENTO Nº 1/2023 - CPL/CIGÁS, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, fazer declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

**MANAUS, XX DE xxxxxxxxxxxxxxxx DE 20XX**

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa).

**FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018.**

(Nome e Assinatura: Representante Credenciado)

**FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018.**

**Observação 1.: Esta carta deverá ser entregue à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA CIGÁS, pessoalmente pelo representante credenciado, na hora marcada para início da Sessão e deve estar fora do Envelope.**

**Observação 2.: Serão aceitas assinaturas digitais, desde que, no momento da apresentação, seja possível a verificação de sua autenticidade pela CEC/CIGÁS.**

**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal (ou procurador), Sr(a).\_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF do representante legal

**(Firma reconhecida em cartório, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018).**

**Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa**